



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05511/18

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de **ITAPORANGA**. Prestação de Contas do Prefeito Divaldo Dantas, relativa ao exercício financeiro de 2017. Emissão, em separado, de parecer favorável à aprovação das contas. Julgamento regular com ressalvas das Contas de Gestão. Aplicação de multa ao gestor responsável. Recomendações.

ACÓRDÃO APL – TC 00261/19

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05511/18, que trata da análise da Prestação de Contas apresentada pelo **Prefeito** do Município de **ITAPORANGA**, relativa ao **exercício financeiro de 2017**, sob a responsabilidade do Sr. Divaldo Dantas; e

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, **ACORDAM**:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05511/18

- 1) Por maioria, **JULGAR REGULARES COM RESSALVAS** as contas de gestão do Sr. Divaldo Dantas, relativas ao exercício de 2017;

- 2) Por unanimidade, **APLICAR MULTA** pessoal ao Sr. Divaldo Dantas, **no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, equivalentes a 59,51 UFR-PB, com fundamento no art. 56 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, por transgressão a normas constitucionais e legais, **assinando-lhe prazo** de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal¹, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado;

- 3) Por unanimidade, **RECOMENDAR** à Administração Municipal de Itaporanga a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 19 de junho de 2019

¹ A quitação deverá ser processada através de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código "4007" - Multas do Tribunal de Contas do Estado.

Assinado 3 de Julho de 2019 às 11:05



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 26 de Junho de 2019 às 12:12



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
RELATOR

Assinado 28 de Junho de 2019 às 16:29



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL